

**PARECER CGM Nº 027/2023**

**EMENTA:** PR2023.01/CLHO-00071– ASSUNTO  
GERAL: CONTRATAÇÃO DO CANTOR  
“BRUNO SHINODA” PARA O CARNAVAL2023.  
INTERESSADO: SEMPLG.  
PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE.  
ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo : **PR2023.01/CLHO-00071**, interessado: **SEMPG**, cujo objeto **Contratação do Cantor “Bruno Shinoda” para apresentação durante o dia 17 de fevereiro do corrente ano para o Carnaval de Coelho Neto 2023, atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

**II – ANÁLISE**

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

**III – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise

realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.01/CLHO-00071**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2022/SEMPAF pela Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação contendo:
  - Cartão CNPJ
  - Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - Contrato de exclusividade (ausência de registro)
  - Declaração que não emprega menor
  - RG e CPF
  - Cópia do Ato constitutivo.
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **18/02/2023**;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **14/03/2023**;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **22/07/2023**;
  - Certidão Negativa De Dívida Ativa com validade até **28/04/2023**;
  - Certidão Negativa De Débito com validade até **28/04/2023**
  - Certidão Falência e concordata com validade até **15/02/2023**;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais com validade até **17/06/2023**
  - Certidão Negativa Da Dívida Ativa Municipal com validade até **17/06/2023**.
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Termo de Referência;
- Minuta de contrato;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 034/2023; com observções.

## II.II – RESSALVAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foi identificada ausência de:

- Registro em Cartório no Contrato de exclusividade.

## II.III– MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 026/2023 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

## III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **retorno os presentes autos para que sejam sanadas as ressalvas, exaradas no corpo do presente parecer e abaixo transcritas e ainda que sejam observados os apontamentos presentes no Parecer Jurídico nº 034/2023;**

- Registro em Cartório no Contrato de exclusividade.

Após retificação das ressalvas, retorne os autos;

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 15 de fevereiro de 2023

---

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria n° 012/2022 – SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

